



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 974/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor,

**MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Lei Promulgada nº 2.770/2025, de 16 de dezembro de 2025.**

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja feita a publicação no Diário Oficial do Município do **Lei Promulgada nº 2.770/2025, de 16 de dezembro de 2025.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:  
[diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ACESSADO  
Em: 17 / 12 / 25  
Horas: 08 : 45  
Boa Vista



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.770, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA JOVEM  
EMPREENDEDOR RURAL NO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Jovem Empreendedor Rural no Município de Boa Vista, com o objetivo de estimular e apoiar jovens residentes na zona rural na criação e desenvolvimento de negócios ligados à agricultura familiar, agroindústria, produção orgânica, turismo rural e demais atividades econômicas do campo.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa:

- Incentivar a permanência do jovem no meio rural, reduzindo o êxodo para as áreas urbanas;
- Promover a capacitação técnica e gerencial dos jovens para a condução e desenvolvimento de empreendimentos rurais;
- Facilitar o acesso ao crédito e a recursos para investimento em atividades produtivas no campo;
- Fomentar a diversificação das atividades econômicas no meio rural, estimulando a inovação e a sustentabilidade;
- Apoiar iniciativas de sucessão familiar nas propriedades rurais, assegurando a continuidade das atividades agropecuárias e o desenvolvimento rural sustentável.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Art. 3º** Poderão participar do Programa jovens entre 16 e 35 anos, residentes na zona rural do Município de Boa Vista, que tenham interesse em desenvolver atividades empreendedoras no campo.

**Art. 4º** - O Programa Jovem Empreendedor Rural será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou órgão equivalente, podendo contar com a parceria de instituições públicas e privadas, cooperativas, associações e organizações do terceiro setor.

**Art. 5º** O Programa oferecerá aos participantes:

- Cursos de capacitação técnica e gerencial em temas como agricultura familiar, gestão de pequenos negócios, produção agroecológica, turismo rural e comercialização;
- Assessoria técnica especializada para elaboração e execução dos projetos empreendedores;
- Articulação com instituições financeiras e cooperativas de crédito para facilitar o acesso a linhas de financiamento específicas para jovens empreendedores rurais;
- Apoio na participação em feiras, exposições e eventos que promovam a divulgação e comercialização da produção rural local;
- Acompanhamento e monitoramento contínuo dos empreendimentos apoiados, visando garantir sua sustentabilidade e crescimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução e critérios adicionais de participação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista